

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 19487/2020**

**O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 19487/2020 de interesse de **JOSE HUMBERTO AIDAR**.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 05, 24, nº Iptu(s) 32005901400001, 32005903200000, da quadra 46, situados na(s) R DA CIOBA, Setor JD ATLANTICO, nesta capital, objeto das matrículas nº 268.200, 93.511, do 32005901400001, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 05-24 com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)**LOTE 05 Área: 420 m<sup>2</sup>

Frente RUA DA CIOBÁ: 14,00 m

Fundo LOTE 24: 14,00 m

Lado direito LOTE 04: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 06: 30,00 m

LOTE 24 Área: 420 m<sup>2</sup>

Frente RUA DO CURIMÃ: 14,00 m

Fundo LOTE 05: 14,00 m

Lado direito LOTE 23: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 25: 30,00 m

**2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**LOTE 05-24 Área: 840 m<sup>2</sup>



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Frente RUA DA CIOBÁ: 14,00 m

Fundo RUA DO CURIMÃ: 14,00 m

Lado direito LOTES 04 E 25: 60,00 m

Lado esquerdo LOTES 06 E 23: 60,00 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.**

**ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação